PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1603 | DATA 26.10.20 | RÚBRICA

Ofício nº 923/2020

Mococa/SP, 23 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ELIAS DE SISTO
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.782/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal. O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, suplementando as despesas já existentes nos projetos atividades específicos de combate ao COVID 19.

Os valores dispostos no projeto de lei se referem a transferências de incentivos para o enfrentamento do COVID 19 em diversas ações da saúde, conforme as portarias editadas pelo Ministério da Saúde, a saber: Portarias nº 2.405 de 16/09/2020 - Bloco Financeiro R$ 69.720,00, nº 2.358 de 02/09/2020 - Bloco Financeiro R$ 108.000,00, nº 2.516 de 21/09/2020 - Bloco Financeiro R$ 211.078,80, nº 2.234 de 26/08/2020 - Bloco Financeiro R$ 240.000,00, nº 2.624/GM/MS de 28/09/2020 – R$ 300.000,00 e nº 2.222/GM/MS de 25/08/2020 - Bloco Financeiro R$ 39.260,00.

Os recursos já estão creditados em conta financeira dessa Prefeitura Municipal, para que o Município de Mococa possa realizar e desenvolver as ações de enfrentamento ao combate da pandemia do Corona Vírus – COVID 19.

Conforme demonstrados recursos já estão disponíveis para a sua implementação, aguardando a criação das despesas ao orçamento de 2020 – conforme demonstrado pelos documentos anexos. Essas despesas serão abertas com base na Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Projeto de Lei nº044 , de 23 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.

Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº _____ e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 968.058,80 (novecentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), em razão de verba recebida do Governo Federal, conforme Portarias nº 2.405 de 16/09/2020, nº 2.358 de 02/09/2020, nº 2.516 de 21/09/2020, nº 2.234 de 26/08/2020, nº 2.624/GM/MS de 28/09/2020 e nº 2.222/GM/MS de 25/08/2020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.122.0054.1.038 – COMBATE A PANDEMIA COVID 19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (ficha 702)..... R$ 9.720,00
3.3.90.32.00 – Material,Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita (ficha 703)..... R$ 211.078,80
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 704)..... R$ 388.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (ficha 740)..... R$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID19

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
04 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
10.122.0054.1.038 – COMBATE A PANDEMIA COVID 19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 706)..... R$ 339.260,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – Saúde COVID19

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos financeiros oriundos de crédito extraordinário.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 23 de agosto de 2020.

DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTEMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel: (19) 3666-5200

Oficio nº 513/2020

Mococa, 20 de outubro de 2020.

Assunto: Solicitação de Abertura de Créditos Orçamentários referente ao COVID – créditos extraordinários

A Diretoria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Diretora Municipal de Saúde a Sra. Maria Inês Porto Brisighello, vem por meio deste **SOLICITAR** a abertura de credito orçamentário ao orçamento de 2020, junto a Câmara Municipal para recursos **FEDERAL** recebidos pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

MINISTERIO DA SAUDE

COMBATE a Pandemia COVID 19
Atenção Básica
-Material de Consumo.....R$ 9.720,00
-Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R$ 211.078,80
-Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$ 388.000,00
-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

COMBATE a Pandemia COVID 19
Media e Alta Complexidade
- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$ 339.260,00

Em anexo segue Portarias regulamentadoras, extratos demonstrando o pagamento e planilhas com as disposições das despesas, no valor total de **R$ 968.058,80.**

Certos de contamos com sua colaboração renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Maria Inês Porto Brisighello
Diretora Municipal de Saúde

Regina Bianchessi
Secretária Executiva
do Prefeito

Excelentíssimo Senhor
FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal
Mococa-SP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 29/09/2020 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 104
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covide-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por CovidOVID-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAVEH;

a) incentivo financeiro federal correspondente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, município e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;

b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;

c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;

d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;

e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e

f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R$ 1.500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	11.776.182/0001-03	R$ 300.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	11.861.362/0001-93	R$ 300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	12.625.868/0001-66	R$ 300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	11.413.810/0001-96	R$ 300.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R$ 300.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	420200	10.459.525/0001-43	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	07.821.223/0001-69	R$ 600.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R$ 300.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R$ 600.000,00
SC	LAGES	420930	11.840.546/0001-77	R$ 300.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R$ 3.900.000,00
SC	TUBARAO	421870	09.240.588/0001-25	R$ 300.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R$ 300.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R$ 900.000,00
SP	AMERICANA	350160	13.868.995/0001-59	R$ 300.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	13.776.613/0001-67	R$ 300.000,00
SP	ARUJA	350390	12.828.423/0001-83	R$ 300.000,00
SP	BARRETOS	350550	13.900.928/0001-74	R$ 300.000,00
SP	BARUERI	350570	12.593.563/0001-10	R$ 300.000,00
SP	BERTIOGA	350635	12.444.716/0001-67	R$ 300.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R$ 900.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	14.009.808/0001-44	R$ 600.000,00
SP	CUBATAO	351350	17.262.670/0001-89	R$ 300.000,00
SP	DIADEMA	351380	11.862.440/0001-74	R$ 300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	17.299.621/0001-10	R$ 300.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R$ 900.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	13.781.069/0001-41	R$ 300.000,00
SP	ITAPEVA	352240	13.694.379/0001-29	R$ 300.000,00
SP	ITAPIRA	352260	16.992.407/0001-82	R$ 300.000,00
SP	JUNDIAI	352590	13.875.759/0001-60	R$ 600.000,00
SP	LIMEIRA	352690	11.396.895/0001-41	R$ 300.000,00
SP	MARILIA	352900	14.278.219/0001-61	R$ 300.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R$ 600.000,00
SP	MOCOCA	353050	11.976.738/0001-05	R$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R$ 300.000,00
SP	MOGI GUACU	353070	08.691.564/0001-20	R$ 300.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R$ 600.000,00
SP	PAULINIA	353650	11.934.398/0001-50	R$ 300.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	11.252.940/0001-94	R$ 300.000,00
SP	SALTO	354520	11.297.631/0001-30	R$ 300.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R$ 600.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R$ 600.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R$ 1.200.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	354880	10.434.282/0001-99	R$ 600.000,00
SP	SAO CARLOS	354890	64.924.665/0001-74	R$ 600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R$ 300.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R$ 5.400.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R$ 23.100.000,00
SP	SAO VICENTE	355100	11.899.413/0001-76	R$ 300.000,00
SP	VOTORANTIM	355700	11.209.472/0001-75	R$ 300.000,00

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de credito orçamentário conforme descrição a seguir;

Bloco Financeiro	Ficha	Descrição	Valor R$
		FEDERAL	
Recursos Disponíveis			R$ 300.000,00
Suplementar Ficha	706	Santa Casa-Serviço de Terceiro	R$ 300.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 140
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.234, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$ 22.520.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de agosto a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 2 competências
AC	120080	PORTO ACRE	2001101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00

SE	280390	MALHADOR	2422220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SE	280520	PINHAO	2546272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SE	280600	RIBEIROPOLIS	2497166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	2751119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	2750902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	2074788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350480	BALSAMO	2033038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	2075814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350635	BERTIOGA	6611273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2092794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	9464093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	351900	HERCULANDIA	7486995	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	352560	JOAO RAMALHO	2751135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353050	MOCOCA	2035375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353050	MOCOCA	2071681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353270	NIPOA	2055597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	5710367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	354170	QUATA	5716373	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	354220	RANCHARIA	2751143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	355340	TANABI	5890977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	355340	TANABI	2072068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	355385	TAQUARIVAI	2069849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	2597497	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00

PORTARIA Nº 2.234, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de credito orçamentário conforme descrição a seguir;

Bloco Financeiro	Ficha	Descrição	Valor R$
FEDERAL			
Recursos Disponíveis			R$ 240.000,00
Suplementar	704	Serviço de Terceiro	R$ 240.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

a) IDHM muito baixo: R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;

b) IDHM baixo: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL

Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	Cápsula de 100 mg + 25 mg, comprimido de 100 mg + 25 mg e 200 mg + 50 mg
Midazolam	Solução oral 2 mg/mL

ANEXO II

Nº	UF	Código IBGE	Município	População IBGE 2020	Grupo IDHM	Repasse per capita	Valor do repasse
1	AC	120001	Acrelândia	15.490	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 47.864,10
2	AC	120005	Assis Brasil	7.534	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 23.430,74
3	AC	120010	Brasiléia	26.702	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 82.509,18
4	AC	120013	Bujari	10.420	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 32.406,20
5	AC	120017	Capixaba	12.008	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 37.344,88
6	AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.072	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 275.232,48
7	AC	120025	Epitaciolândia	18.696	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 57.770,64
8	AC	120030	Feijó	34.884	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 108.489,24
9	AC	120032	Jordão	8.473	1 - MUITO BAIXO	R$ 3,14	R$ 26.605,22
10	AC	120033	Mâncio Lima	19.311	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 59.670,99
11	AC	120034	Manoel Urbano	9.581	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 29.796,91
12	AC	120035	Marechal Thaumaturgo	19.299	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 60.019,89
13	AC	120038	Plácido de Castro	19.955	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 61.660,95
14	AC	120080	Porto Acre	18.824	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 58.542,64
15	AC	120039	Porto Walter	12.241	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 38.069,51
16	AC	120040	Rio Branco	413.418	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.265.059,08
17	AC	120042	Rodrigues Alves	19.351	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 60.181,61
18	AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.717	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 20.889,87
19	AC	120050	Sena Madureira	46.511	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 143.718,99
20	AC	120045	Senador Guiomard	23.236	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 71.799,24
21	AC	120060	Tarauacá	43.151	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 134.199,61
22	AC	120070	Xapuri	19.596	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 60.943,56
TOTAL AC							R$ 2.756.205,53
23	AL	270010	Água Branca	20.230	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 62.915,30
24	AL	270020	Anadia	17.526	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 54.505,86
25	AL	270030	Arapiraca	233.047	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 720.115,23
26	AL	270040	Atalaia	47.365	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 147.305,15
27	AL	270050	Barra de Santo Antônio	16.068	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 49.971,48
28	AL	270060	Barra de São Miguel	8.378	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 25.888,02
29	AL	270070	Batalha	18.338	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 57.031,18
30	AL	270080	Belém	4.284	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 13.323,24
31	AL	270090	Belo Monte	6.710	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 20.868,10
32	AL	270100	Boca da Mata	27.356	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 84.530,04
33	AL	270110	Branquinha	10.460	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 32.530,60
34	AL	270120	Cacimbinhas	10.889	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 33.864,79
35	AL	270130	Cajueiro	21.331	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 66.339,41
36	AL	270135	Campestre	6.954	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 21.626,94
37	AL	270140	Campo Alegre	57.537	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 178.940,07

5114	SP	352890	Mariapolis	4.091	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 12.518,46	
5115	SP	352900	Marília	240.590	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 736.205,40	
5116	SP	352910	Marinópolis	2.106	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.444,36	
5117	SP	352920	Martinópolis	26.628	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 81.481,68	
5118	SP	352930	Matão	83.626	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 255.895,56	
5119	SP	352940	Mauá	477.552	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.461.309,12	
5120	SP	352950	Mendonça	5.565	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 17.028,90	
5121	SP	352960	Meridiano	3.824	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.701,44	
5122	SP	352965	Mesópolis	1.905	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.829,30	
5123	SP	352970	Miguelópolis	22.355	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 68.406,30	
5124	SP	352980	Mineiros do Tietê	12.966	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 39.675,96	
5125	SP	353000	Mira Estrela	3.106	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 9.504,36	
5126	SP	352990	Miracatu	19.643	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 60.696,87	
5127	SP	353010	Mirandópolis	29.706	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 90.900,36	
5128	SP	353020	Mirante do Paranapanema	18.338	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 56.114,28	
5129	SP	353030	Mirassol	60.303	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 184.527,18	
5130	SP	353040	Mirassolândia	4.919	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 15.052,14	
5131	SP	353050	Mococa	68.980	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 211.078,80	
5132	SP	353060	Mogi das Cruzes	450.785	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.379.402,10	
5133	SP	353070	Mogi Guaçu	153.033	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 468.280,98	
5134	SP	353080	Mogi Mirim	93.650	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 286.569,00	
5135	SP	353090	Mombuca	3.508	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 10.734,48	
5136	SP	353100	Monções	2.267	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.937,02	
5137	SP	353110	Mongaguá	57.648	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 176.402,88	
5138	SP	353120	Monte Alegre do Sul	8.111	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 24.819,66	
5139	SP	353130	Monte Alto	50.772	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 155.362,32	
5140	SP	353140	Monte Aprazível	25.373	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 77.641,38	
5141	SP	353150	Monte Azul Paulista	18.968	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 58.042,08	
5142	SP	353160	Monte Castelo	4.166	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 12.747,96	
5143	SP	353180	Monte Mor	60.754	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 185.907,24	
5144	SP	353170	Monteiro Lobato	4.696	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 14.369,76	
5145	SP	353190	Morro Agudo	33.288	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 101.861,28	
5146	SP	353200	Morungaba	13.781	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 42.169,86	
5147	SP	353205	Motuca	4.795	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 14.672,70	
5148	SP	353210	Murutinga do Sul	4.506	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 13.788,36	
5149	SP	353215	Nantes	3.179	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 9.727,74	
5150	SP	353220	Narandiba	4.904	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 15.006,24	
5151	SP	353230	Natividade da Serra	6.642	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 20.523,78	
5152	SP	353240	Nazaré Paulista	18.698	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 57.776,82	
5153	SP	353250	Neves Paulista	8.923	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 27.304,38	
5154	SP	353260	Nhandeara	11.527	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 35.272,62	
5155	SP	353270	Nipoã	5.298	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 16.211,88	
5156	SP	353280	Nova Aliança	7.068	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 21.628,08	
5157	SP	353282	Nova Campina	9.960	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 30.467,40	
5158	SP	353284	Nova Canaã Paulista	1.852	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.667,12	
5159	SP	353286	Nova Castilho	1.278	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 3.910,68	
5160	SP	353290	Nova Europa	11.355	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 34.746,30	
5161	SP	353300	Nova Granada	21.689	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 66.368,34	
5162	SP	353310	Nova Guataporanga	2.325	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.114,50	
5163	SP	353320	Nova Independência	4.053	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 12.402,18	
5164	SP	353330	Nova Luzitânia	4.160	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 12.729,60	
5165	SP	353340	Nova Odessa	60.956	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 186.525,36	
5166	SP	353325	Novais	5.945	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 18.191,70	
5167	SP	353350	Novo Horizonte	41.414	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 126.726,84	
5168	SP	353360	Nuporanga	7.478	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 22.882,68	
5169	SP	353370	Ocauçu	4.291	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 13.130,46	
5170	SP	353380	Óleo	2.471	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.561,26	
5171	SP	353390	Olímpia	55.130	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 168.697,80	
5172	SP	353400	Onda Verde	4.422	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 13.531,32	
5173	SP	353410	Oriente	6.542	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 20.018,52	
5174	SP	353420	Orindiúva	7.194	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 22.013,64	
5175	SP	353430	Orlândia	44.360	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 135.741,60	
5176	SP	353440	Osasco	699.944	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 2.141.828,64	
5177	SP	353450	Oscar Bressane	2.603	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.965,18	
5178	SP	353460	Osvaldo Cruz	33.000	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 100.980,00	
5179	SP	353470	Ourinhos	114.452	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 349.917,12	
5180	SP	353480	Ouro Verde	8.620	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 26.635,80	
5181	SP	353475	Ouroeste	10.539	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 32.249,34	
5182	SP	353490	Pacaembu	14.264	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 43.644,78	
5183	SP	353500	Palestina	13.123	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 40.156,38	
5184	SP	353510	Palmares Paulista	13.486	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 41.267,16	
5185	SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.227	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 28.234,62	
5186	SP	353530	Palmital	22.272	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 68.152,32	
5187	SP	353540	Panorama	15.862	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 48.537,72	
5188	SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.945	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 140.591,70	
5189	SP	353560	Paraibuna	18.263	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 55.884,78	
5190	SP	353570	Paraíso	6.496	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 19.877,76	
5191	SP	353580	Paranapanema	20.395	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 62.408,70	
5192	SP	353590	Paranapuã	4.095	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 12.530,70	
5193	SP	353600	Parapuã	10.949	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 33.503,94	
5194	SP	353610	Pardinho	6.508	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 19.914,48	
5195	SP	353620	Pariquera-Açu	19.723	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 60.352,38	
5196	SP	353625	Parisi	2.169	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.637,14	
5197	SP	353630	Patrocínio Paulista	14.807	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 45.309,42	
5198	SP	353640	Paulicéia	7.454	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 22.809,24	
5199	SP	353650	Paulínia	112.003	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 342.729,18	
5200	SP	353657	Paulistânia	1.834	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.612,04	

Abertura de Orçamento Portaria Nº 2.516, De 21 De Setembro De 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da **COVID-19.**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de credito orçamentário conforme descrição a seguir;

Bloco Financeiro	Ficha	Descrição	Valor R$
		FEDERAL	
Recursos Disponíveis			R$ 211.078,80
Suplementar Ficha	703 (suplementar)	Material de Distribuição Gratuita	R$ 211.078,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavirus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

SP	352610	JUQUIÁ	18.812	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	31.444	Rural Adjacente	12	R$ 72.000,00
SP	352630	LAGOINHA	4.896	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	28.516	Urbano	8	R$ 48.000,00
SP	352650	LAVÍNIA	11.980	Intermediário Adjacente	5	R$ 30.000,00
SP	352660	LAVRINHAS	7.260	Urbano	2	R$ 12.000,00
SP	352670	LEME	103.391	Urbano	26	R$ 156.000,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	68.432	Urbano	18	R$ 108.000,00
SP	352690	LIMEIRA	306.114	Urbano	77	R$ 462.000,00
SP	352700	LINDÓIA	7.980	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
SP	352710	LINS	78.013	Urbano	20	R$ 120.000,00
SP	352720	LORENA	88.706	Urbano	23	R$ 138.000,00
SP	352725	LOURDES	7.289	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	352730	LOUVEIRA	48.885	Urbano	13	R$ 78.000,00
SP	352740	LUCÉLIA	21.747	Urbano	6	R$ 36.000,00
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	2.394	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	14.947	Urbano	4	R$ 24.000,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	5.790	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
SP	352780	LUPÉRCIO	4.584	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352790	LUTÉCIA	2.649	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	352800	MACATUBA	17.163	Urbano	5	R$ 30.000,00
SP	352810	MACAUBAL	8.120	Intermediário Adjacente	3	R$ 18.000,00
SP	352820	MACEDÔNIA	3.698	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352830	MAGDA	3.119	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	47.150	Urbano	12	R$ 72.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	100.179	Urbano	26	R$ 156.000,00
SP	352860	MANDURI	9.846	Intermediário Adjacente	4	R$ 24.000,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	5.853	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
SP	352880	MARACAÍ	14.002	Intermediário Adjacente	6	R$ 36.000,00
SP	352885	MARAPOAMA	3.031	Urbano	1	R$ 6.000,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	4.084	Urbano	2	R$ 12.000,00
SP	352900	MARÍLIA	238.882	Urbano	60	R$ 360.000,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	2.112	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	26.461	Urbano	7	R$ 42.000,00
SP	352930	MATÃO	83.170	Urbano	21	R$ 126.000,00
SP	352940	MAUÁ	472.912	Urbano	119	R$ 714.000,00
SP	352950	MENDONÇA	5.490	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352960	MERIDIANO	3.836	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1.908	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	22.226	Urbano	6	R$ 36.000,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	12.908	Urbano	4	R$ 24.000,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	3.086	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	352990	MIRACATU	19.779	Rural Adjacente	8	R$ 48.000,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	29.564	Urbano	8	R$ 48.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.259	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
SP	353030	MIRASSOL	59.824	Urbano	15	R$ 90.000,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	4.871	Urbano	2	R$ 12.000,00
SP	353050	MOCOCA	68.585	Urbano	18	R$ 108.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	445.842	Urbano	112	R$ 672.000,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	151.888	Urbano	38	R$ 228.000,00
SP	353080	MOJI MIRIM	93.189	Urbano	24	R$ 144.000,00
SP	353090	MOMBUCA	3.493	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353100	MONÇÕES	2.259	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	353110	MONGAGUÁ	56.702	Urbano	15	R$ 90.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	8.038	Urbano	3	R$ 18.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	50.498	Urbano	13	R$ 78.000,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	25.087	Urbano	7	R$ 42.000,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	19.008	Urbano	5	R$ 30.000,00
SP	353160	MONTE CASTELO	4.166	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353180	MONTE MOR	59.772	Urbano	15	R$ 90.000,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	4.653	Urbano	2	R$ 12.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	32.968	Urbano	9	R$ 54.000,00
SP	353200	MORUNGABA	13.622	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
SP	353205	MOTUCA	4.758	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	4.486	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353215	NANTES	3.141	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353220	NARANDIBA	4.857	Urbano	3	R$ 18.000,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	6.661	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	18.524	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	8.930	Urbano	5	R$ 30.000,00
SP	353260	NHANDEARA	11.478	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353270	NIPOÃ	5.213	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	6.973	Urbano	4	R$ 24.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	9.755	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1.881	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	1.267	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
SP	353290	NOVA EUROPA	11.186	Intermediário Adjacente	6	R$ 36.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	21.500	Urbano	1	R$ 6.000,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	2.316	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	3.969	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	4.101	Intermediário Adjacente	16	R$ 96.000,00
SP	353340	NOVA ODESSA	60.174	Urbano	2	R$ 12.000,00
SP	353325	NOVAIS	5.830	Urbano	11	R$ 66.000,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	41.052	Urbano	3	R$ 18.000,00
SP	353360	NUPORANGA	7.432	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353370	OCAUÇU	4.289	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
SP	353380	ÓLEO	2.496	Rural Adjacente	14	R$ 84.000,00
SP	353390	OLÍMPIA	54.772	Urbano	2	R$ 12.000,00
SP	353400	ONDA VERDE	4.381	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
SP	353410	ORIENTE	6.515	Urbano	3	R$ 18.000,00
SP	353420	ORINDIÚVA	7.066	Intermediário Adjacente	12	R$ 72.000,00
SP	353430	ORLÂNDIA	44.028	Urbano	175	R$ 1.050.000,00
SP	353440	OSASCO	698.418	Urbano	1	R$ 6.000,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	2.603	Rural Adjacente	9	R$ 54.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	32.879	Urbano		

Abertura de Orçamento Portaria Nº 2.358, De 2 De Setembro De 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de credito orçamentário conforme descrição a seguir;

Bloco Financeiro	Ficha	Descrição	Valor R$
		FEDERAL	
Recursos Disponiveis			R$ 108.000,00
Criar Ficha	Criar	Pessoal (folha de Pagamento)	20.000,00
Suplementar Ficha	704	Serviço de Terceiro	88.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

I - população indígena não aldeada;

II - populações dispersas;

III - populações do campo, da floresta e das águas;

IV - população ribeirinha;

V - população assentada;

VI - população quilombola;

VII - população em situação de rua;

VIII - povo cigano;

IX - população circense;

X - população privada de liberdade;

XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

IV - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

V - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Nº eSFR	Nº eCR	Nº UBSF	Nº eAPP - Gestão Municipal e Distrital	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AC	BRASILÉIA	120010	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	1	0	0	0	R$ 34.920,00
AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00

SP	MENDONÇA	352950	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	MERIDIANO	352960	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	MESÓPOLIS	352965	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	MIGUELÓPOLIS	352970	2	3	1	0	0	0	0	R$ 28.220,00
SP	MINEIROS DO TIETÊ	352980	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	MIRA ESTRELA	353000	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	MIRACATU	352990	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	8	1	1	0	0	0	0	R$ 61.420,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
SP	MIRASSOL	353030	0	1	0	0	0	0	0	R$ 3.320,00
SP	MOCOCA	353050	8	2	2	0	0	0	0	R$ 69.720,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	14	0	0	0	0	0	0	R$ 92.960,00
SP	MOGI GUAÇU	353070	17	0	0	0	0	0	0	R$ 112.880,00
SP	MOGI MIRIM	353080	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
SP	MOMBUCA	353090	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	MONÇÕES	353100	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	MONGAGUÁ	353110	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	353120	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	MONTE ALTO	353130	4	5	0	0	0	0	0	R$ 43.160,00
SP	MONTE APRAZÍVEL	353140	3	4	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
SP	MONTE CASTELO	353160	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	MONTE MOR	353180	14	0	0	0	0	0	0	R$ 92.960,00
SP	MONTEIRO LOBATO	353170	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	MORRO AGUDO	353190	7	2	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
SP	MORUNGABA	353200	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	MOTUCA	353205	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	MURUTINGA DO SUL	353210	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	NANTES	353215	1	1	0	0	0	0	0	R$ 9.960,00
SP	NARANDIBA	353220	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	NATIVIDADE DA SERRA	353230	1	2	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	NEVES PAULISTA	353250	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	NHANDEARA	353260	5	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	NIPOÃ	353270	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	NOVA ALIANÇA	353280	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	NOVA CAMPINA	353282	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	353284	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	NOVA CASTILHO	353286	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	NOVA EUROPA	353290	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	NOVA GRANADA	353300	3	1	0	0	0	0	0	R$ 23.240,00
SP	NOVA GUATAPORANGA	353310	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	353320	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	NOVA LUZITÂNIA	353330	1	1	0	0	0	0	0	R$ 9.960,00
SP	NOVA ODESSA	353340	1	0	1	0	0	0	0	R$ 11.620,00
SP	NOVAIS	353325	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	NUPORANGA	353360	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	OCAUÇU	353370	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	OLÍMPIA	353390	7	4	3	0	0	0	0	R$ 74.700,00
SP	ONDA VERDE	353400	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	ORIENTE	353410	3	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	ORINDIÚVA	353420	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	ORLÂNDIA	353430	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
SP	OSASCO	353440	34	0	0	0	1	0	0	R$ 240.760,00
SP	OSCAR BRESSANE	353450	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	OSVALDO CRUZ	353460	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
SP	OURINHOS	353470	5	3	6	0	0	0	0	R$ 73.040,00
SP	OURO VERDE	353480	2	1	0	0	0	0	0	R$ 16.600,00
SP	OUROESTE	353475	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PACAEMBU	353490	3	2	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
SP	PALESTINA	353500	2	4	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
SP	PALMARES PAULISTA	353510	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	353520	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PALMITAL	353530	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
SP	PANORAMA	353540	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	9	2	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
SP	PARAIBUNA	353560	5	3	0	0	0	0	0	R$ 43.160,00
SP	PARAISO	353570	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	PARANAPANEMA	353580	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
SP	PARANAPUÃ	353590	1	1	0	0	0	0	0	R$ 9.960,00
SP	PARAPUÃ	353600	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PARDINHO	353610	0	1	0	0	0	0	0	R$ 3.320,00
SP	PARIQUERA AÇU	353620	6	1	0	0	0	0	0	R$ 43.160,00
SP	PARISI	353625	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	353630	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
SP	PAULICÉIA	353640	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PAULISTÂNIA	353657	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	PAULO DE FARIA	353660	3	1	1	0	0	0	0	R$ 28.220,00
SP	PEDERNEIRAS	353670	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
SP	PEDRA BELA	353680	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	PEDREGULHO	353700	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
SP	PEDREIRA	353710	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	353715	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
SP	PENÁPOLIS	353730	13	0	0	0	0	0	0	R$ 86.320,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
SP	PEREIRAS	353750	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PERUÍBE	353760	15	0	1	0	0	0	0	R$ 104.580,00
SP	PIACATU	353770	2	1	0	0	0	0	0	R$ 16.600,00
SP	PIEDADE	353780	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PILAR DO SUL	353790	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	21	10	0	0	0	0	0	R$ 172.640,00
SP	PINDORAMA	353810	3	3	0	0	0	0	0	R$ 29.880,00
SP	PINHALZINHO	353820	0	1	3	0	0	0	0	R$ 18.260,00
SP	PIQUEROBI	353830	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
SP	PIQUETE	353850	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
SP	PIRACAIA	353860	0	2	1	0	0	0	0	R$ 11.620,00
SP	PIRACICABA	353870	50	17	0	0	0	0	0	R$ 388.440,00

Abertura de Orçamento Portaria Nº 2.405, De 16 De Setembro De 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de credito orçamentário conforme descrição a seguir;

Bloco Financeiro	Ficha	Descrição	Valor R$
		FEDERAL	
Recursos Disponíveis			R$ 69.720,00
Suplementar Ficha	702	Material de Consumo	9.720,00
Suplementar Ficha	704	Serviço de Terceiro	60.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2020 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2020 do SCNES, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV40 COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com cadastrado atualizado no SISAB por Municípios e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES	VALOR
AC	120001	ACRELÂNDIA	127	R$ 635,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	105	R$ 525,00
AC	120010	BRASILÉIA	334	R$ 1.670,00
AC	120013	BUJARI	46	R$ 230,00
AC	120017	CAPIXABA	70	R$ 350,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	901	R$ 4.505,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	160	R$ 800,00
AC	120030	FEIJÓ	286	R$ 1.430,00
AC	120032	JORDÃO	6	R$ 30,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	253	R$ 1.265,00
AC	120034	MANOEL URBANO	162	R$ 810,00

SP	351330	CRUZALIA	17	R$ 85,00
SP	351340	CRUZEIRO	75	R$ 375,00
SP	351350	CUBATÃO	142	R$ 710,00
SP	351360	CUNHA	69	R$ 345,00
SP	351370	DESCALVADO	206	R$ 1.030,00
SP	351380	DIADEMA	2034	R$ 10.170,00
SP	351385	DIRCE REIS	3	R$ 15,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	18	R$ 90,00
SP	351400	DOBRADA	33	R$ 165,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	17	R$ 85,00
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	2	R$ 10,00
SP	351430	DOURADO	23	R$ 115,00
SP	351440	DRACENA	78	R$ 390,00
SP	351450	DUARTINA	95	R$ 475,00
SP	351460	DUMONT	10	R$ 50,00
SP	351470	ECHAPORÃ	41	R$ 205,00
SP	351480	ELDORADO	135	R$ 675,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	136	R$ 680,00
SP	351492	ELISIÁRIO	7	R$ 35,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	1269	R$ 6.345,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	319	R$ 1.595,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	17	R$ 85,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	50	R$ 250,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	111	R$ 555,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	14	R$ 70,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	44	R$ 220,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	22	R$ 110,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	73	R$ 365,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	47	R$ 235,00
SP	351540	FARTURA	52	R$ 260,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	14	R$ 70,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	313	R$ 1.565,00
SP	351565	FERNÃO	14	R$ 70,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	41	R$ 205,00
SP	351580	FLORA RICA	7	R$ 35,00
SP	351590	FLOREAL	15	R$ 75,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	66	R$ 330,00
SP	351610	FLORÍNIA	21	R$ 105,00
SP	351620	FRANCA	16	R$ 80,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	673	R$ 3.365,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	956	R$ 4.780,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	24	R$ 120,00
SP	351660	GÁLIA	54	R$ 270,00
SP	351670	GARÇA	336	R$ 1.680,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	16	R$ 80,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	22	R$ 110,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	38	R$ 190,00
SP	351700	GETULINA	27	R$ 135,00
SP	351710	GLICÉRIO	34	R$ 170,00
SP	351720	GUAIÇARA	46	R$ 230,00
SP	351730	GUAIMBÊ	36	R$ 180,00
SP	351740	GUAÍRA	265	R$ 1.325,00
SP	351750	GUAPIAÇU	138	R$ 690,00
SP	351760	GUAPIARA	51	R$ 255,00
SP	351770	GUARA	77	R$ 385,00
SP	351780	GUARAÇAÍ	46	R$ 230,00
SP	351790	GUARACI	28	R$ 140,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	1	R$ 5,00
SP	351810	GUARANTÃ	56	R$ 280,00
SP	351820	GUARARAPES	69	R$ 345,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	267	R$ 1.335,00
SP	351850	GUAREÍ	78	R$ 390,00
SP	351860	GUARIBA	29	R$ 145,00
SP	351870	GUARUJÁ	1121	R$ 5.605,00
SP	351880	GUARULHOS	3971	R$ 19.855,00
SP	351885	GUATAPARÁ	58	R$ 290,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	41	R$ 205,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	37	R$ 185,00
SP	351905	HOLAMBRA	91	R$ 455,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	238	R$ 1.190,00
SP	351910	IACANGA	54	R$ 270,00
SP	351920	IACRI	32	R$ 160,00
SP	351925	IARAS	18	R$ 90,00
SP	351930	IBATÉ	262	R$ 1.310,00
SP	351940	IBIRA	40	R$ 200,00
SP	351950	IBIRAREMA	53	R$ 265,00
SP	351960	IBITINGA	182	R$ 910,00
SP	351970	IBIÚNA	109	R$ 545,00
SP	351980	ICEM	34	R$ 170,00
SP	351990	IEPÊ	65	R$ 325,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	86	R$ 430,00
SP	352010	IGARAPAVA	19	R$ 95,00
SP	352020	IGARATÁ	11	R$ 55,00
SP	352030	IGUAPE	206	R$ 1.030,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	91	R$ 455,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	123	R$ 615,00
SP	352040	ILHABELA	220	R$ 1.100,00
SP	352050	INDAIATUBA	860	R$ 4.300,00
SP	352060	INDIANA	28	R$ 140,00
SP	352070	INDIAPORÃ	1	R$ 5,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	39	R$ 195,00
SP	352090	IPAUSSU	63	R$ 315,00
SP	352100	IPERÓ	178	R$ 890,00
SP	352110	IPEÚNA	13	R$ 65,00
SP	352115	IPIGUÁ	15	R$ 75,00
SP	352120	IPORANGA	42	R$ 210,00
SP	352130	IPUÃ	61	R$ 305,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	100	R$ 500,00
SP	352150	IRAPUÃ	52	R$ 260,00
SP	352160	IRAPURU	27	R$ 135,00
SP	352170	ITABERÁ	59	R$ 295,00
SP	352180	ITAÍ	98	R$ 490,00
SP	352190	ITAJOBI	97	R$ 485,00
SP	352200	ITAJU	14	R$ 70,00
SP	352210	ITANHAÉM	1119	R$ 5.595,00
SP	352215	ITAÓCA	16	R$ 80,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	500	R$ 2.500,00
SP	352230	ITAPETININGA	478	R$ 2.390,00
SP	352240	ITAPEVA	687	R$ 3.435,00
SP	352250	ITAPEVI	857	R$ 4.285,00
SP	352260	ITAPIRA	357	R$ 1.785,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	21	R$ 105,00
SP	352270	ITÁPOLIS	1	R$ 5,00
SP	352280	ITAPORANGA	124	R$ 620,00
SP	352290	ITAPUÍ	38	R$ 190,00
SP	352300	ITAPURA	36	R$ 180,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	821	R$ 4.105,00
SP	352320	ITARARÉ	211	R$ 1.055,00
SP	352330	ITARIRI	31	R$ 155,00
SP	352340	ITATIBA	356	R$ 1.780,00
SP	352350	ITATINGA	36	R$ 180,00
SP	352360	ITIRAPINA	5	R$ 25,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	40	R$ 200,00
SP	352390	ITU	64	R$ 320,00
SP	352400	ITUPEVA	277	R$ 1.385,00
SP	352410	ITUVERAVA	25	R$ 125,00
SP	352420	JABORANDI	29	R$ 145,00
SP	352430	JABOTICABAL	185	R$ 925,00
SP	352440	JACAREÍ	1227	R$ 6.135,00
SP	352450	JACI	69	R$ 345,00
SP	352460	JACUPIRANGA	166	R$ 830,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	82	R$ 410,00
SP	352480	JALES	212	R$ 1.060,00
SP	352490	JAMBEIRO	28	R$ 140,00
SP	352500	JANDIRA	169	R$ 845,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	188	R$ 940,00
SP	352520	JARINU	233	R$ 1.165,00
SP	352530	JAÚ	357	R$ 1.785,00
SP	352540	JERIQUARA	5	R$ 25,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	41	R$ 205,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	25	R$ 125,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	146	R$ 730,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	32	R$ 160,00
SP	352590	JUNDIAÍ	163	R$ 815,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	104	R$ 520,00
SP	352610	JUQUIÁ	127	R$ 635,00
SP	352620	JUQUITIBA	280	R$ 1.400,00
SP	352630	LAGOINHA	29	R$ 145,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	9	R$ 45,00
SP	352650	LAVÍNIA	25	R$ 125,00
SP	352660	LAVRINHAS	17	R$ 85,00
SP	352670	LEME	317	R$ 1.585,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	12	R$ 60,00
SP	352690	LIMEIRA	364	R$ 1.820,00
SP	352700	LINDÓIA	9	R$ 45,00
SP	352710	LINS	387	R$ 1.935,00
SP	352720	LORENA	209	R$ 1.045,00
SP	352725	LOURDES	12	R$ 60,00
SP	352730	LOUVEIRA	12	R$ 60,00
SP	352740	LUCÉLIA	96	R$ 480,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	11	R$ 55,00
SP	352780	LUPÉRCIO	3	R$ 15,00
SP	352790	LUTÉCIA	12	R$ 60,00
SP	352800	MACATUBA	152	R$ 760,00
SP	352810	MACAUBAL	32	R$ 160,00
SP	352820	MACEDÔNIA	16	R$ 80,00
SP	352830	MAGDA	9	R$ 45,00
SP	352840	MAIRINQUE	19	R$ 95,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	320	R$ 1.600,00
SP	352860	MANDURI	37	R$ 185,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	30	R$ 150,00
SP	352880	MARACAÍ	27	R$ 135,00
SP	352885	MARAPOAMA	25	R$ 125,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	18	R$ 90,00
SP	352900	MARÍLIA	1139	R$ 5.695,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	6	R$ 30,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	82	R$ 410,00
SP	352930	MATÃO	113	R$ 565,00
SP	352940	MAUÁ	221	R$ 1.105,00
SP	352950	MENDONÇA	33	R$ 165,00
SP	352960	MERIDIANO	21	R$ 105,00
SP	352965	MESÓPOLIS	6	R$ 30,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	57	R$ 285,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	14	R$ 70,00
SP	352990	MIRACATU	103	R$ 515,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	89	R$ 445,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	105	R$ 525,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	29	R$ 145,00
SP	353050	MOCOCA	124	R$ 620,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	701	R$ 3.505,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	988	R$ 4.940,00
SP	353080	MOGI MIRIM	191	R$ 955,00
SP	353090	MOMBUCA	24	R$ 120,00
SP	353100	MONÇÕES	5	R$ 25,00

SP	352150	IRAPUÃ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352160	IRAPURU	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352170	ITABERÁ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352180	ITAÍ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352190	ITAJOBI	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352200	ITAJU	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352210	ITANHAÉM	24	R$ 19.200,00	R$ 57.600,00
SP	352215	ITAOCA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	18	R$ 14.400,00	R$ 43.200,00
SP	352230	ITAPETININGA	17	R$ 13.600,00	R$ 40.800,00
SP	352240	ITAPEVA	21	R$ 16.800,00	R$ 50.400,00
SP	352250	ITAPEVI	25	R$ 20.000,00	R$ 60.000,00
SP	352260	ITAPIRA	15	R$ 12.000,00	R$ 36.000,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352270	ITAPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352280	ITAPORANGA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352290	ITAPUÍ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352300	ITAPURA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	20	R$ 16.000,00	R$ 48.000,00
SP	352320	ITARARÉ	12	R$ 9.600,00	R$ 28.800,00
SP	352330	ITARIRI	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352340	ITATIBA	21	R$ 16.800,00	R$ 50.400,00
SP	352350	ITATINGA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352360	ITIRAPINA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352390	ITU	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
SP	352400	ITUPEVA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	352410	ITUVERAVA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	352420	JABORANDI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352430	JABOTICABAL	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	352440	JACAREÍ	46	R$ 36.800,00	R$ 110.400,00
SP	352450	JACI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352460	JACUPIRANGA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352480	JALES	11	R$ 8.800,00	R$ 26.400,00
SP	352490	JAMBEIRO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352500	JANDIRA	14	R$ 11.200,00	R$ 33.600,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	352520	JARINU	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	352530	JAU	16	R$ 12.800,00	R$ 38.400,00
SP	352540	JERIQUARA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352590	JUNDIAÍ	23	R$ 18.400,00	R$ 55.200,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
SP	352610	JUQUIÁ	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	352620	JUQUITIBA	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
SP	352630	LAGOINHA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352650	LAVÍNIA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352660	LAVRINHAS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352670	LEME	12	R$ 9.600,00	R$ 28.800,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352690	LIMEIRA	25	R$ 20.000,00	R$ 60.000,00
SP	352700	LINDÓIA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352710	LINS	11	R$ 8.800,00	R$ 26.400,00
SP	352720	LORENA	11	R$ 8.800,00	R$ 26.400,00
SP	352725	LOURDES	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352730	LOUVEIRA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352740	LUCÉLIA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352780	LUPÉRCIO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352790	LUTÉCIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352800	MAÇATUBA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352810	MACAUBAL	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	352820	MACEDÔNIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352830	MAGDA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352840	MAIRINQUE	4	R$ 3.700,00	R$ 9.600,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	14	R$ 11.200,00	R$ 33.600,00
SP	352860	MANDURI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	352880	MARACAÍ	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352885	MARAPOAMA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352900	MARÍLIA	50	R$ 40.000,00	R$ 120.000,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	352930	MATÃO	15	R$ 12.000,00	R$ 36.000,00
SP	352940	MAUÁ	22	R$ 17.600,00	R$ 52.800,00
SP	352950	MENDONÇA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	352960	MERIDIANO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	352990	MIRACATU	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353050	MOCOCA	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	16	R$ 12.800,00	R$ 38.400,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	26	R$ 20.800,00	R$ 62.400,00
SP	353080	MOGI MIRIM	13	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
SP	353090	MOMBUCA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353100	MONÇÕES	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353110	MONGAGUA	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353130	MONTE ALTO	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353160	MONTE CASTELO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353180	MONTE MOR	13	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	0	R$ -	R$ -
SP	353190	MORRO AGUDO	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	353200	MORUNGABA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353205	MOTUCA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353215	NANTES	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353220	NARANDIBA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	0	R$ -	R$ -
SP	353260	NHANDEARA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353270	NIPOÃ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353290	NOVA EUROPA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353300	NOVA GRANADA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353340	NOVA ODESSA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353325	NOVAIS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353360	NUPORANGA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353370	OCAUÇU	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353390	OLÍMPIA	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353400	ONDA VERDE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353410	ORIENTE	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353420	ORINDIÚVA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353430	ORLÂNDIA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
SP	353440	OSASCO	20	R$ 16.000,00	R$ 48.000,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	353470	OURINHOS	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353480	OURO VERDE	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353475	OUROESTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353490	PACAEMBU	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353500	PALESTINA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353540	PALMITAL	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
SP	353540	PANORAMA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	353560	PARAIBUNA	5	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
SP	353570	PARAISO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353580	PARANAPANEMA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	353590	PARANAPUÃ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353600	PARAPUÃ	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353625	PARISI	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353640	PAULICÉIA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353652	PAULISTÂNIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353700	PEDREGULHO	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353710	PEDREIRA	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353730	PENÁPOLIS	13	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
SP	353750	PEREIRAS	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353760	PERUÍBE	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
SP	353770	PIACATU	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353780	PIEDADE	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353790	PILAR DO SUL	8	R$ 6.400,00	R$ 19.200,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	21	R$ 16.800,00	R$ 50.400,00
SP	353810	PINDORAMA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353830	PIQUEROBI	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353850	PIQUETE	4	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
SP	353860	PIRACAIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353870	PIRACICABA	50	R$ 40.000,00	R$ 120.000,00
SP	353880	PIRAJU	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	353890	PIRAJUI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353900	PIRANGI	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	13	R$ 10.400,00	R$ 31.200,00
SP	353940	PIRATININGA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	7	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
SP	353960	PLANALTO	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	353970	PLATINA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	353980	POA	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	353990	POLONI	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	354000	POMPÉIA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	354010	PONGAÍ	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	354020	PONTAL	9	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
SP	354025	PONTALINDA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	354030	PONTES GESTAL	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	354040	POPULINA	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	354050	PORANGABA	3	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
SP	354060	PORTO FELIZ	11	R$ 8.800,00	R$ 26.400,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	10	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
SP	354075	POTIM	2	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
SP	354080	POTIRENDABA	6	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
SP	354085	PRACINHA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	94	R$ 75.200,00	R$ 225.600,00
SP	354105	PRATÂNIA	1	R$ 800,00	R$ 2.400,00

SP	352690	LIMEIRA	8	R$ 58.240,00
SP	352700	LINDÓIA	1	R$ 7.280,00
SP	352710	LINS	8	R$ 58.240,00
SP	352720	LORENA	4	R$ 29.120,00
SP	352725	LOURDES	1	R$ 7.280,00
SP	352730	LOUVEIRA	1	R$ 7.280,00
SP	352740	LUCÉLIA	1	R$ 7.280,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	1	R$ 7.280,00
SP	352780	LUPÉRCIO	1	R$ 7.280,00
SP	352790	LUTÉCIA	1	R$ 7.280,00
SP	352800	MACATUBA	2	R$ 14.560,00
SP	352810	MACAUBAL	1	R$ 7.280,00
SP	352820	MACEDÔNIA	1	R$ 7.280,00
SP	352830	MAGDA	1	R$ 7.280,00
SP	352840	MAIRINQUE	1	R$ 7.280,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	6	R$ 43.680,00
SP	352860	MANDURI	1	R$ 7.280,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	352880	MARACAÍ	1	R$ 7.280,00
SP	352885	MARAPOAMA	1	R$ 7.280,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	352900	MARÍLIA	22	R$ 160.160,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	2	R$ 14.560,00
SP	352930	MATÃO	2	R$ 14.560,00
SP	352940	MAUÁ	5	R$ 36.400,00
SP	352950	MENDONÇA	1	R$ 7.280,00
SP	352960	MERIDIANO	1	R$ 7.280,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	R$ 7.280,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	1	R$ 7.280,00
SP	352990	MIRACATU	2	R$ 14.560,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	3	R$ 21.840,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	1	R$ 7.280,00
SP	353050	MOCOCA	3	R$ 21.840,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	12	R$ 87.360,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	18	R$ 131.040,00
SP	353080	MOGI MIRIM	4	R$ 29.120,00
SP	353090	MOMBUCA	1	R$ 7.280,00
SP	353100	MONÇÕES	1	R$ 7.280,00
SP	353110	MONGAGUÁ	7	R$ 50.960,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	1	R$ 7.280,00
SP	353130	MONTE ALTO	1	R$ 7.280,00
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	1	R$ 7.280,00
SP	353160	MONTE CASTELO	1	R$ 7.280,00
SP	353180	MONTE MOR	4	R$ 29.120,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	1	R$ 7.280,00
SP	353190	MORRO AGUDO	2	R$ 14.560,00
SP	353200	MORUNGABA	1	R$ 7.280,00
SP	353205	MOTUCA	1	R$ 7.280,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	1	R$ 7.280,00
SP	353215	NANTES	1	R$ 7.280,00
SP	353220	NARANDIBA	1	R$ 7.280,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	1	R$ 7.280,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	353260	NHANDEARA	1	R$ 7.280,00
SP	353270	NIPOÃ	1	R$ 7.280,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	1	R$ 7.280,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	2	R$ 14.560,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	1	R$ 7.280,00
SP	353290	NOVA EUROPA	1	R$ 7.280,00
SP	353300	NOVA GRANADA	1	R$ 7.280,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	1	R$ 7.280,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	1	R$ 7.280,00
SP	353340	NOVA ODESSA	2	R$ 14.560,00
SP	353325	NOVAIS	1	R$ 7.280,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	2	R$ 14.560,00
SP	353360	NUPORANGA	1	R$ 7.280,00
SP	353370	OCAUÇU	1	R$ 7.280,00
SP	353390	OLÍMPIA	3	R$ 21.840,00
SP	353400	ONDA VERDE	1	R$ 7.280,00
SP	353410	ORIENTE	1	R$ 7.280,00
SP	353420	ORINDIÚVA	1	R$ 7.280,00
SP	353430	ORLÂNDIA	1	R$ 7.280,00
SP	353440	OSASCO	1	R$ 7.280,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	1	R$ 7.280,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	3	R$ 21.840,00
SP	353470	OURINHOS	2	R$ 14.560,00
SP	353480	OURO VERDE	1	R$ 7.280,00
SP	353475	OUROESTE	1	R$ 7.280,00
SP	353490	PACAEMBU	1	R$ 7.280,00
SP	353500	PALESTINA	1	R$ 7.280,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	1	R$ 7.280,00
SP	353530	PALMITAL	2	R$ 14.560,00
SP	353540	PANORAMA	1	R$ 7.280,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	4	R$ 29.120,00
SP	353560	PARAIBUNA	1	R$ 7.280,00
SP	353570	PARAÍSO	1	R$ 7.280,00
SP	353580	PARANAPANEMA	1	R$ 7.280,00
SP	353590	PARANAPUÃ	1	R$ 7.280,00
SP	353600	PARAPUÃ	1	R$ 7.280,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	2	R$ 14.560,00
SP	353625	PARISI	1	R$ 7.280,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	353640	PAULICÉIA	1	R$ 7.280,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	1	R$ 7.280,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	1	R$ 7.280,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	2	R$ 14.560,00
SP	353680	PEDRA BELA	1	R$ 7.280,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	353700	PEDREGULHO	1	R$ 7.280,00
SP	353710	PEDREIRA	2	R$ 14.560,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	1	R$ 7.280,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	1	R$ 7.280,00
SP	353730	PENÁPOLIS	5	R$ 36.400,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	2	R$ 14.560,00
SP	353750	PEREIRAS	1	R$ 7.280,00
SP	353760	PERUÍBE	2	R$ 14.560,00
SP	353770	PIACATU	1	R$ 7.280,00
SP	353780	PIEDADE	1	R$ 7.280,00
SP	353790	PILAR DO SUL	2	R$ 14.560,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	9	R$ 65.520,00
SP	353810	PINDORAMA	1	R$ 7.280,00
SP	353830	PIQUEROBI	1	R$ 7.280,00
SP	353850	PIQUETE	2	R$ 14.560,00
SP	353860	PIRACAIA	1	R$ 7.280,00
SP	353870	PIRACICABA	19	R$ 138.320,00
SP	353880	PIRAJU	4	R$ 29.120,00
SP	353890	PIRAJUÍ	1	R$ 7.280,00
SP	353900	PIRANGI	1	R$ 7.280,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	2	R$ 14.560,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	1	R$ 7.280,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	6	R$ 43.680,00
SP	353940	PIRATININGA	1	R$ 7.280,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2	R$ 14.560,00
SP	353960	PLANALTO	1	R$ 7.280,00
SP	353970	PLATINA	1	R$ 7.280,00
SP	353980	POÁ	3	R$ 21.840,00
SP	353990	POLONI	1	R$ 7.280,00
SP	354000	POMPÉIA	1	R$ 7.280,00
SP	354010	PONGAÍ	1	R$ 7.280,00
SP	354020	PONTAL	4	R$ 29.120,00
SP	354025	PONTALINDA	1	R$ 7.280,00
SP	354030	PONTES GESTAL	1	R$ 7.280,00
SP	354040	POPULINA	1	R$ 7.280,00
SP	354050	PORANGABA	1	R$ 7.280,00
SP	354060	PORTO FELIZ	5	R$ 36.400,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	6	R$ 43.680,00
SP	354075	POTIM	1	R$ 7.280,00
SP	354080	POTIRENDABA	1	R$ 7.280,00
SP	354085	PRACINHA	1	R$ 7.280,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	39	R$ 283.920,00
SP	354105	PRATÂNIA	1	R$ 7.280,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	1	R$ 7.280,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	1	R$ 7.280,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2	R$ 14.560,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	9	R$ 65.520,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	1	R$ 7.280,00
SP	354160	PROMISSÃO	3	R$ 21.840,00
SP	354165	QUADRA	1	R$ 7.280,00
SP	354170	QUATÁ	1	R$ 7.280,00
SP	354180	QUEIROZ	1	R$ 7.280,00
SP	354190	QUELUZ	1	R$ 7.280,00
SP	354200	QUINTANA	1	R$ 7.280,00
SP	354210	RAFARD	1	R$ 7.280,00
SP	354220	RANCHARIA	2	R$ 14.560,00
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	1	R$ 7.280,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	1	R$ 7.280,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	1	R$ 7.280,00
SP	354260	REGISTRO	8	R$ 58.240,00
SP	354270	RESTINGA	1	R$ 7.280,00
SP	354280	RIBEIRA	1	R$ 7.280,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	1	R$ 7.280,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	3	R$ 21.840,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	1	R$ 7.280,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	1	R$ 7.280,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS INDIOS	1	R$ 7.280,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1	R$ 7.280,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	4	R$ 29.120,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	32	R$ 232.960,00
SP	354370	RINCÃO	1	R$ 7.280,00
SP	354380	RINÓPOLIS	2	R$ 14.560,00
SP	354390	RIO CLARO	13	R$ 94.640,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	3	R$ 21.840,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	2	R$ 14.560,00
SP	354425	ROSANA	2	R$ 14.560,00
SP	354430	ROSEIRA	2	R$ 14.560,00
SP	354440	RUBIACEA	1	R$ 7.280,00
SP	354450	RUBINÉIA	1	R$ 7.280,00
SP	354460	SABINO	1	R$ 7.280,00
SP	354470	SAGRES	1	R$ 7.280,00
SP	354480	SALES	1	R$ 7.280,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	1	R$ 7.280,00
SP	354510	SALMOURÃO	1	R$ 7.280,00
SP	354520	SALTO	4	R$ 29.120,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	4	R$ 29.120,00
SP	354540	SALTO GRANDE	1	R$ 7.280,00
SP	354550	SANDOVALINA	1	R$ 7.280,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	1	R$ 7.280,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1	R$ 7.280,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	5	R$ 36.400,00
SP	354600	SANTA BRANCA	1	R$ 7.280,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	1	R$ 7.280,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	1	R$ 7.280,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	1	R$ 7.280,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2	R$ 14.560,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	4	R$ 29.120,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	1	R$ 7.280,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	2	R$ 14.560,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	1	R$ 7.280,00
SP	354680	SANTA ISABEL	5	R$ 36.400,00
SP	354690	SANTA LÚCIA	1	R$ 7.280,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	1	R$ 7.280,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1	R$ 7.280,00

Abertura de Orçamento Portaria Nº 2.222/Gm/Ms, De 25 De Agosto De 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de credito orçamentário conforme descrição a seguir;

Bloco Financeiro	Ficha	Descrição	Valor R$
FEDERAL			
Recursos Disponíveis			R$ 39.260,00
Suplementar	706	Serviço de Terceiro	39.260,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Outubro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA

CPF/CNPJ
11.976.738/0001-05

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19) - SVS

UF
SP

Município
MOCOCA

Código IBGE
353050

População
68.885 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
FELIPE NIERO NAUFEL

Data Inicial Gestão
08/07/2020

Secretário(a)
FRANCISCO LUIZ DE SISTO BERETTA

Presidente Conselho
JOSÉ ANTONIO SOUSA

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria
Única em 2020	829851	02/10/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	300.000,00	0,00	300.000,00		25000.137464/2020-53		2624
Única em 2020	829827	02/10/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	1.125.000,00	0,00	1.125.000,00		25000.137456/2020-15		2625
						Total	1.425.000,00	0,00	1.425.000,00				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Setembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA

CPF/CNPJ
11.976.738/0001-05

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS

UF
SP

Município
MOCOCA

Código IBGE
353050

População
68.885 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
FELIPE NIERO NAUFEL

Data Inicial Gestão
08/07/2020

Secretário(a)
FRANCISCO LUIZ DE SISTO BERETTA

Presidente Conselho
JOSÉ ANTONIO SOUSA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
AGO de 2020	826905	17/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	60.000,00	0,00	60.000,00		25000.129527/2020-06		2234
Única em 2020	827309	24/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	69.720,00	0,00	69.720,00		25000.133129/2020-86		2405
Única em 2020	827340	24/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	16.800,00	0,00	16.800,00		25000.133061/2020-35		2222
Única em 2020	828174	24/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	108.000,00	0,00	108.000,00		25000.132967/2020-32		2358
Única em 2020	827741	24/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	620,00	0,00	620,00		25000.133057/2020-77		2222
Única em 2020	828913	29/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	21.840,00	0,00	21.840,00		25000.135592/2020-62		2222
						Total	**276.980,00**	**0,00**	**276.980,00**				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Setembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA

CPF/CNPJ
11.976.738/0001-05

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

UF
SP

Município
MOCOCA

Código IBGE
353050

População
68.885 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
FELIPE NIERO NAUFEL

Data Inicial Gestão
08/07/2020

Secretário(a)
FRANCISCO LUIZ DE SISTO BERETTA

Presidente Conselho
JOSÉ ANTONIO SOUSA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2020	828979	30/09/2020	MUNICIPAL	104	003220	0066240356	211.078,80	0,00	211.078,80		25000.136803/2020-84		2516
						Total	**211.078,80**	**0,00**	**211.078,80**				

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 322600010
Conta Referência: 0322/006/00624035-6
Nome: FMS MOCOCA FNS CONVENENT
Período: de: 01/10/2020 até: 21/10/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/10/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/10/2020	000001	CRED TED	211.078,80C	211.078,80C
01/10/2020	123324	ENVIO TED	200.000,00D	11.078,80C
01/10/2020	160417	ENVIO TED	960,30D	10.118,50C
01/10/2020	167689	ENVIO TED	124,80D	9.993,70C
01/10/2020	990001	APL AUTOM	9.993,70D	0,00
02/10/2020	000001	CRED TED	1.152.441,40C	1.152.441,40C
02/10/2020	000001	CRED TED	21.280,00C	1.173.721,40C
02/10/2020	000001	CRED TED	46.200,00C	1.219.921,40C
02/10/2020	000001	CRED TED	3.000,00C	1.222.921,40C
02/10/2020	000001	CRED TED	22.100,60C	1.245.022,00C
02/10/2020	000001	CRED TED	13.600,00C	1.258.622,00C
02/10/2020	000001	CRED TED	21.919,00C	1.280.541,00C
02/10/2020	000001	CRED TED	158.623,87C	1.439.164,87C
02/10/2020	000001	CRED TED	10.736,82C	1.449.901,69C
02/10/2020	000001	CRED TED	1.120,00C	1.451.021,69C
02/10/2020	000001	CRED TED	1.451.021,69D	0,00
02/10/2020	990001	APL AUTOM	1.125.000,00C	1.125.000,00C
05/10/2020	000001	CRED TED	300.000,00C	1.425.000,00C
05/10/2020	000001	CRED TED	68,75D	1.424.931,25C
05/10/2020	122442	ENVIO TED	45,00D	1.424.886,25C
05/10/2020	124243	ENVIO TED	95,00D	1.424.791,25C
05/10/2020	125090	ENVIO TED	49.468,00D	1.375.323,25C
05/10/2020	125885	ENVIO TED	960,30D	1.374.362,95C
05/10/2020	127429	ENVIO TED	47.747,94D	1.326.615,01C
05/10/2020	130003	ENVIO TED	1.326.615,01D	0,00
05/10/2020	990001	APL AUTOM	3.449,70C	3.449,70C
06/10/2020	000001	CRED TED	34.155,48C	37.605,18C
06/10/2020	000001	CRED TED	3.449,70C	41.054,88C
06/10/2020	000001	CRED TED	3.449,70C	44.504,58C
06/10/2020	000001	CRED TED	3.449,70C	47.954,28C
06/10/2020	000001	CRED TED	639.736,84D	591.782,56D
06/10/2020	000001	CRED TED	21.919,00D	613.701,56D
06/10/2020	133739	ENVIO TED	613.701,56C	0,00
06/10/2020	144958	ENVIO TED	8.400,00C	8.400,00C
06/10/2020	727220	RESG AUTOM	17.171,00C	25.571,00C
08/10/2020	000001	CRED TED	7.500,00C	33.071,00C
08/10/2020	000001	CRED TED	16.543,21C	49.614,21C
08/10/2020	000001	CRED TED	1.445,94C	51.060,15C
08/10/2020	000001	CRED TED	51.060,15D	0,00
08/10/2020	000001	CRED TED	29.286,24C	29.286,24C
08/10/2020	990001	APL AUTOM	29.286,24D	0,00
09/10/2020	000001	CRED TED	3.232,25D	3.232,25D
09/10/2020	990001	APL AUTOM	59.422,96D	62.655,21
13/10/2020	180819	ENVIO TED		
13/10/2020	182333	ENVIO TED		

13/10/2020	188636	ENVIO TED	1.121,47D	63.776,68D
13/10/2020	192086	ENVIO TED	16.181,06D	79.957,74D
13/10/2020	193948	ENVIO TED	64,00D	80.021,74D
13/10/2020	195576	ENVIO TED	70,00D	80.091,74D
13/10/2020	197497	ENVIO TED	416,74D	80.508,48D
13/10/2020	727220	RESG AUTOM	80.508,48C	0,00
14/10/2020	153995	ENVIO TED	54.401,72D	54.401,72D
14/10/2020	155925	ENVIO TED	70.978,97D	125.380,69D
14/10/2020	727220	RESG AUTOM	125.380,69C	0,00
15/10/2020	000001	CRED TED	55.866,55C	55.866,55C
15/10/2020	990001	APL AUTOM	55.866,55D	0,00
16/10/2020	000001	CRED TED	42.083,33C	42.083,33C
16/10/2020	150407	ENVIO TED	48.600,00D	6.516,67D
16/10/2020	152038	ENVIO TED	1.401,20D	7.917,87D
16/10/2020	161400	ENVIO TEV	940,00D	8.857,87D
16/10/2020	170459	ENVIO TED	34.904,80D	43.762,67D
16/10/2020	172730	ENVIO TED	49.750,00D	93.512,67D
16/10/2020	727220	RESG AUTOM	93.512,67C	0,00
20/10/2020	000001	CRED TED	29.831,75C	29.831,75C
20/10/2020	103702	ENVIO TED	225.648,83D	195.817,08D
20/10/2020	199655	ENVIO TED	32.130,00D	227.947,08D
20/10/2020	727220	RESG AUTOM	227.947,08C	0,00
21/10/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR